Página 38. Versão eletrônica do processo PL./0422.8/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0422.8/2019

"Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas creches e escolas públicas estaduais."

Autor: Deputado Jair Miotto

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposta legislativa, de autoria do Jair Miotto, dispondo sobre a instalação de câmeras de monitoramento em creches e escolas públicas no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Da Justificativa do Autor à proposta (fl. 02) trago os seguintes excertos:

> Diante do atual cenário de nossa sociedade, com episódios lamentáveis de violência dentro de nossas creches e escolas, de alunos agredindo professores, de professores agredindo alunos, faz-se necessária a tomada de medidas por parte dos poderes competentes, visando coibir tais atos de violência.
> Assim, é certo, que, com a instalação de câmeras de segurança no interior das instituições escolares, bem como ao redor destas, a violência irá diminuir consideravelmente, pois inibirá a prática dos atos de violência, seja por parte dos alunos ou dos professores.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de novembro de 2019 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada, por unanimidade, na Reunião virtual do dia 12 de maio de 2020, com Emendas Modificativas apresentadas com intuito de sanar possíveis vícios de inconstitucionalidade.

Na sequência, o Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual me foi designada sua relatoria, na forma regimental (art. 130, VI).

É o relatório.

Página 39. Versão eletrônica do processo PL./0422.8/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

II – VOTO

Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, de acordo com as disposições contidas no art. 80 e no art. 144, III, ambos do Regimento Interno, constato que a proposta em apreciação atende ao interesse público, na medida em que, por meio de instalação de câmeras de monitoramento em creches e escolas do Estado de Santa Catarina, buscará coibir atos de violência praticados nessas instituições, contribuindo, assim, para a segurança de crianças, adolescentes, como também dos professores.

Referentemente às Emendas Modificativas apresentadas, entendo que merecem prosperar, na medida que visam, tão somente, extrair possíveis vícios de inconstitucionalidade da proposta original.

Ante o exposto, com base nos arts. 80 e 144, III, do Regimento Interno, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0422.8/2019, **com as Emendas Modificativas** de fls. 03/04, vez que atendido o interesse público, devendo a proposta seguir o seu trâmite na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, conforme designado à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala da Comissão,

Deputado Volnei Weber
Relator